



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 23/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Convalida a Resolução AR 52/2022 do Conselho Superior que dispõe sobre a realização da matrícula condicional para os cursos técnicos subseqüentes e superiores do IFPB no período 2023.1.

A Presidente Interina do **CONSELHO SUPERIOR (CONSUPER) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, designada pela Portaria Nº 2.225/2022 - REITORIA/IFPB, de 27 de outubro de 2022, **considerando:**

- i. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e dá outras providências;
- ii. o Estatuto do IFPB, com base no artigo 17, inciso XVI;
- iii. o contido no processo nº 23381.006885.2022-32;
- iv. as decisões tomadas na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 07 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a convalidação da Resolução AR 52/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB que autoriza a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos técnicos subseqüentes e superiores do IFPB, no período 2023.1, para candidatos(as) de instituições públicas e privadas de ensino que se encontrem com o calendário escolar em atraso e/ou ainda estão em processo de admissão de primeira via da cédula de identidade e que foram aprovados nos Processos Seletivos do PSCT e do SISU.

Art. 2º A matrícula condicionada é procedimento inicial do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva após a apresentação da documentação que comprove a conclusão do ensino médio em curso pelo(a) candidato(a) que requereu a matrícula condicional.

Art. 3º Os(as) candidatos(as) em processo de emissão da primeira via da cédula de identidade, autodeclarados negros (pretos ou pardos) nos processos seletivos, poderão comparecer ao procedimento de heteroidentificação sem o documento de identificação.

Art. 4º Caso o(a) candidato(a) não conclua, no prazo máximo **até 30 de abril de 2023**, seja por qualquer motivo, os estudos do ensino médio ou não apresentar a primeira via da cédula de identidade descumprindo os requisitos impostos na matrícula condicional, não obterá a matrícula definitiva e perderá o direito a vaga, mesmo após estar inserido(a) nas turmas e diários de classe.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa
Presidente do Conselho Superior Interina do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, PRO-REITOR - CD2 - PRPIG-RE**, em 03/03/2023 12:57:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 397630

Verificador: 0f77ef9f68

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701